



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 4.900, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 –

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.410, de 8 de novembro de 2012; e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 4.328, de 28 de novembro de 2012,

## **DECRETA:**

Art. 1º Ficam devidamente instituídas as atribuições dos membros do Conselho Diretor do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, bem como normatizadas sua operacionalização, que tem como finalidade prover recursos necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, na forma do que dispõe a lei nº 4.328, de 28 de novembro de 2012.

Art. 2º As receitas arrecadadas em conformidade com o artigo 3º da 4.328, de 28 de novembro de 2012 serão depositadas mensalmente em Conta Especial sob a denominação de FEBOM, até o décimo dia útil subsequente ao recolhimento.

Art. 3º Os membros do Conselho Diretor serão nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação das instituições que compõem o Conselho.

Art. 4º A substituição dos membros do Conselho Diretor será da seguinte forma:

- a) por decisão do Conselho Diretor, a pedido das instituições que integram o Conselho;
- b) a pedido do próprio membro.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com data pré-estabelecida ou, extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Conselho serão realizadas na Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros ou outro local pré-determinado pelo Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Diretor, competirá:

- a) Presidir as reuniões do Conselho;
- b) convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias;
- c) representar o FEBOM em todos os atos jurídicos em que o Fundo for parte interessada.

Art. 8º Ao Vice Presidente, competirá:

- a) assessorar o Conselho em matéria de sua especialidade;
- b) lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor e demais documentos relativos ao FEBOM;
- c) presidir a reunião na impossibilidade do Presidente.
- d) convocar os membros do conselho para reuniões extraordinárias;

Art. 9º Aos Membros do Conselho, competirá:

- a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) exigir do Comandante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do FEBOM, bem como avaliar a política de aplicação dos mesmos, ajudando-o, inclusive, a definir as ações prioritárias para o melhor emprego desses recursos;
- c) fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo FEBOM.

Art. 10 Para a operacionalização dos Recursos do FEBOM, respeitadas as legislações pertinentes, ficam estabelecidos os seguintes níveis de decisão para o emprego desta verba:

- a) nas compras de bens e serviços até o valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços, o Comandante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga, que deverá encaminhar o pedido de compra ou serviço, diretamente ao Chefe da Seção de Material por meio de requisição para os trâmites administrativos;
- b) nas compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, deverão estar expressamente autorizadas por deliberação direta do Conselho Diretor, formalizado em ATA de reunião;
- c) as compras de bens e serviços referentes exclusivamente à manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, cujo perfeito funcionamento seja fundamental para a realização do serviço emergencial, o Comandante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga poderá solicitar o empenho desta despesa sem precisar convocar o Conselho Diretor, mesmo que o valor ultrapasse o valor máximo correspondente à dispensa de licitação por compra direta, devendo o Comandante prestar contas ao Conselho Diretor sempre na primeira oportunidade de reunião.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 O Conselho Diretor delibera, através de voto de seus membros registrado em ata, facultando-se ao membro justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

Art. 12 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor do FEBOM serão substituídos, nos seus afastamentos, pelos respectivos substitutos legais.

Art. 13 Os membros do Conselho Diretor do FEBOM exercerão suas funções gratuitamente, que serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo constar em seus assentamentos funcionais.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.